



**Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.  
Projeto de lei n. 17.689/2018.**

**Autor: Vereador João Luiz da Silveira**

**Assunto: Proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica em dias que especifica.**

**Ementa: PL origem parlamentar. Proibição do corte de fornecimento de energia elétrica e água. Inconstitucionalidade.**

**CÓPIA**

**Relatório**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Senhor Vereador João Luiz da Silveira que tem por finalidade dispor sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados no município de Florianópolis.

**Da fundamentação jurídica**

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

**Da análise**

A matéria já foi analisada por diversas vezes em várias cortes judiciais do País, tendo sido decidida de igual forma pelo



Supremo Tribunal Federal, onde por maioria de votos restou vitorioso o entendimento de que leis municipais que estabelecem normas sobre os serviços prestados em regime de concessão ou permissão, entre eles energia e água, são inconstitucionais.

Na ação direta de inconstitucionalidade n. 3729 de São Paulo afirmou o eminente Ministro Gilmar Mendes que:

“O Supremo possui entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais.”

O Ministro destacou no Voto Conductor que as questões relativas à forma de prestação dos serviços estão reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica que com relação ao assunto estabelece a possibilidade de suspender o fornecimento de energia após prévia comunicação formal ao consumidor nos casos de atraso do pagamento da fatura.

## Conclusão

Desta forma, em que pese a melhor intensão do nobre proponente da matéria, temos que a mesma apresenta vício de inconstitucionalidade que obsta a sua normal tramitação.

A consideração superior.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2018.

  
Marcelo Machado  
Procurador

DE ACORDO  
EM 11/12/18  
  
Bruno Bartelle Basso  
Procurador Geral